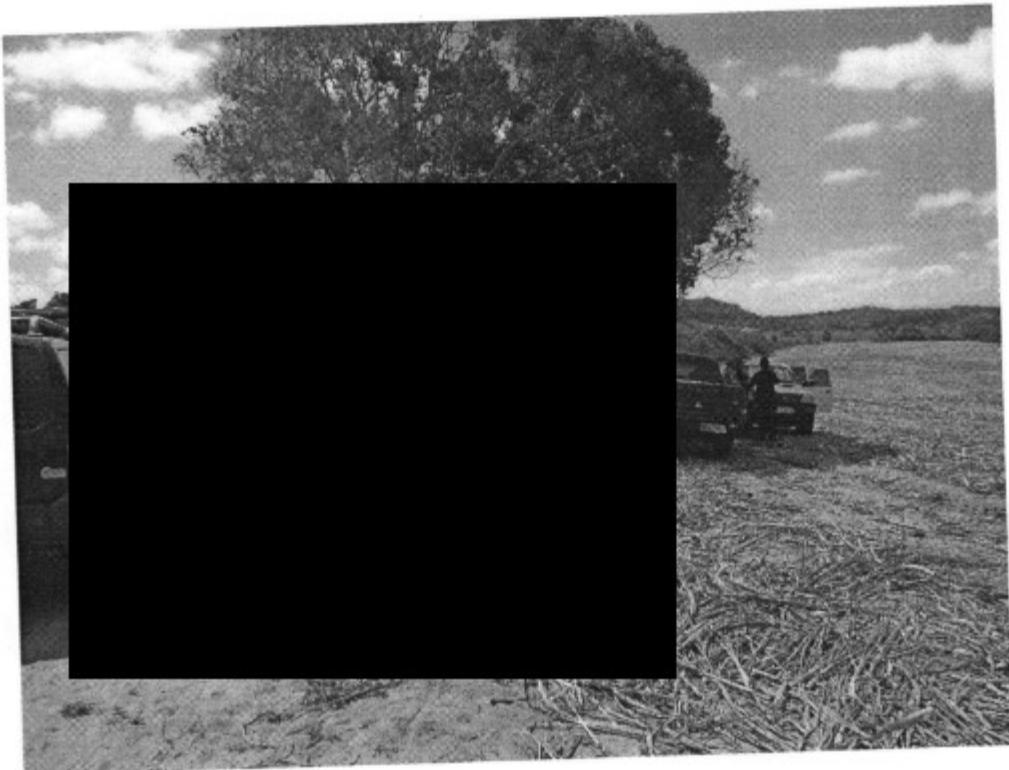




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

ESTREITO AGROPECUÁRIA LTDA-RN  
Fazenda Uriuna  
CNPJ: 11.578.572/0002-50



PERÍODO DA AÇÃO: 06/11/2012 a 16/11/2012

ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: Cultivo de cana de açúcar

CNAE PRINCIPAL: 01.13-0-00

SISACTE Nº:

OPERAÇÃO Nº: 96/2012



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

	ÍNDICE	PÁG.
A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO	05
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	05
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	06
D)	DA ATIVIDADE ECONÔMICA	08
E)	DA AÇÃO FISCAL	08
F)	DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	22
G)	PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PERANTE O GEFM e MPT	22
H)	CONCLUSÃO	22
I)	ANEXOS	24/





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

EQUIPE  
(GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL – GEFM)

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

COORDENAÇÃO

SUBCOORDENAÇÃO

AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO

MOTORISTAS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO-PROCURADOR:

POLÍCIA FEDERAL



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO**

**EMPREGADOR 1: ESTREITO AGROPECUÁRIA LTDA-RN (Fazenda Uriuna)**

**CNPJ: 11.578.572/0002-50**

**CNAE principal: 01.13-0-00**

**Localização do Local Objeto da Ação Fiscal:** Fazenda Uriuna, Baia Formosa – RN; CEP: 59.194-000

**Coordenadas Geográficas da área de vivência:**

**Coordenadas Geográficas da frente de trabalho:**

**Endereço para correspondência:** [REDACTED]

**Telefones:** [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO**

<b>Empregados alcançados</b>	232
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	00
<b>Resgatados – total</b>	00
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	00
<b>Mulheres resgatadas</b>	00
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	00
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	00
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	00
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados durante ação fiscal</b>	00
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	00
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	00
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menor de 16 anos)</b>	00
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	00
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	00
<b>Valor bruto das rescisões</b>	00
<b>Valor líquido recebido</b>	00
<b>Valor dano moral individual</b>	00
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	16
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	00
<b>Termos de interdição lavrados</b>	00
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	00
<b>Prisões efetuadas</b>	00
<b>CTPS emitidas</b>	00
<b>FGTS recolhido sob ação fiscal</b>	R\$



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

AUTOS DE INFRAÇÃO EMITIDOS

Empregador: ESTREITO AGROPECUÁRIA LTDA -RN  
CNPJ 11.578.572/0002-50

Nº do AI	CIF	Ementa	Descrição	Capitulação
1 02023280-2	[REDACTED]	131360-6	Manter instalação sanitária que não esteja ligada a sistema de esgoto, fossa séptica ou sistema equivalente.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
2 02023281-0	[REDACTED]	107009-6	Deixar de submeter o trabalhador a exame médico periódico.	art. 168, inciso III, da CLT, c/c item 7.4.1, alínea "b", da NR-7, com redação da Portaria nº 24/1994.
3 02023282-9	[REDACTED]	131018-6	Deixar de contemplar, nas ações de segurança e saúde, campanhas educativas de prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
4 02023283-7	[REDACTED]	121032-7	Deixar de manter abrigo para proteger os trabalhadores contra intempéries, nos trabalhos a céu aberto.	art. 157, inciso I, da CLT, c/c item 21.1 da NR-21, com redação da Portaria nº 3.214/1978.
5 02023284-5	[REDACTED]	131322-3	Deixar de dotar de proteção contra o risco de queda as escadas e/ou as rampas e/ou os corredores e/ou as áreas destinadas à circulação de trabalhadores ou à movimentação de materiais.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.21.5 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
6 02023285-3	[REDACTED]	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.	art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.
7 02023276-4	[REDACTED]	000365-4	Efetuar descontos nos salários do empregado, salvo os resultantes de adiantamentos, de dispositivos de lei, convenção ou acordo coletivo de trabalho.	art. 462, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho.
8 02023277-2	[REDACTED]	001140-1	Manter empregado trabalhando sob condições contrárias às disposições dos Termos de Ajuste de Conduta firmados perante o Ministério Público do Trabalho.	art. 444 da Consolidação das Leis do Trabalho.
9 02023278-0	[REDACTED]	001398-6	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês	art. 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

10 02023279-9 [REDACTED] 000057-4

subseqüente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado. Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.

art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

11 02023294-2 [REDACTED] 131388-6

Fornecer água potável em condições que não sejam higiênicas ou permitir a utilização de copos coletivos para o consumo de água potável.

art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

12 02023332-9 [REDACTED] 001181-9

Deixar de remunerar o trabalho noturno com o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do salário-hora diurno.

art. 7º, parágrafo único, da Lei nº 5.889, de 8.6.1973.  
art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.15.3 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

13 02023295-0 [REDACTED] 131275-8

Deixar de sinalizar as vias internas do estabelecimento, de forma visível, durante o dia e a noite.

art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2, alínea "e", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

14 02023296-9 [REDACTED] 131470-0

Manter áreas de vivência que não possuam iluminação e/ou ventilação adequada(s). Deixar de guardar todos os documentos relativos à eleição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho Rural por um período de 5 anos.

art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.7.16.2, alínea "j", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.

15 02023298-5 [REDACTED] 131107-7

Deixar de adotar medidas de prevenção de incêndios, e/ou adotar medidas de prevenção de incêndio em desacordo com a legislação estadual e/ou normas técnicas aplicáveis.

art. 157, inciso I da CLT, c/c item 23.1, da NR 23, com redação da Portaria nº 221/2011.

16 02023297-7 [REDACTED] 23093-0



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**D) DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA PROPRIEDADE RURAL**

A atividade principal da empresa fiscalizada é a produção de cana de açúcar, cuja produção é toda vendida para a empresa LDC Estivas do Rio grande do Norte.

**E) DA AÇÃO FISCAL**

A ação fiscal se desenvolveu a partir de planejamento de fiscalização da Divisão de Erradicação do Trabalho Escravo - DETRAE, inserida no âmbito do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e da força tarefa da CONAETE (Coordenadoria Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo) e CODEMAT (Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho), a qual (Coordenadoria Nacional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho), a qual designou equipe do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, com o objetivo de fiscalizar condições de trabalho análogo ao de escravo nas fazendas localizadas próximo as cidades de Arês, Lagoinha no Rio Grande do Norte e Mataraca localizada no estado da Paraíba.

A ação se iniciou em 13/11/2012, quando a equipe do GEFM se deslocou para a zona rural de Baia Formosa –RN e Marataca-PB, acompanhada de 08 (oito) Policiais Federais e 04 (quatro) Procuradores do Ministério Público do Trabalho.

**Da fiscalização nas frentes de trabalho rural**

A equipe designada para a fiscalização seguiu até as Fazendas Uriuna-RN e Itapissurema-PB de propriedade da Estreito Agropecuária onde a empresa realizava a colheita de cana de forma mecanizada e manual.

A diligência investigatória teve início no dia 12 de novembro de 2012, com vistoria das frentes de corte manual de cana-de-açúcar, corte e transbordo mecanizado, depósito de agrotóxicos e análise preliminar de documentos e oitiva de empregados da empregadora Estreito Agropecuária Ltda, das unidades do Rio Grande do Norte e da Paraíba. Apesar de dois CNPJ diferentes, o grupo econômico utiliza-se de forma indiscriminada dos trabalhadores, que ora trabalham no Rio Grande do Norte e ora na Paraíba, dependendo das necessidades de ambas. Portanto, faremos praticamente a mesma descrição das atividades de campo nos dois relatórios produzidos para as filiais do Rio Grande do Norte e da Paraíba, uma vez que a empresa se utiliza de das instalações das duas filiais como se fora um único estabelecimento.

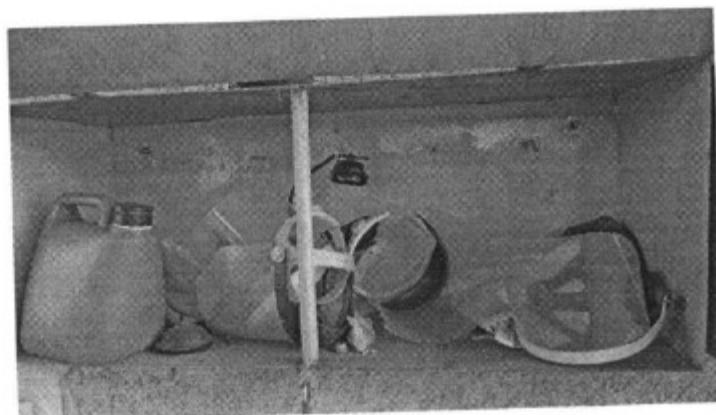




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Prosseguiu-se no dia 13 de novembro de 2012, com a vistoria do depósito de embalagens de agrotóxicos e do local onde está sendo edificada a lavanderia e o vestiário do setor de agrotóxicos que serve a ambas as empresas.

Armários de EPIs, no setor de colheita de coco, encontravam-se sem equipamentos de proteção individual adequados para o uso ou fechados;

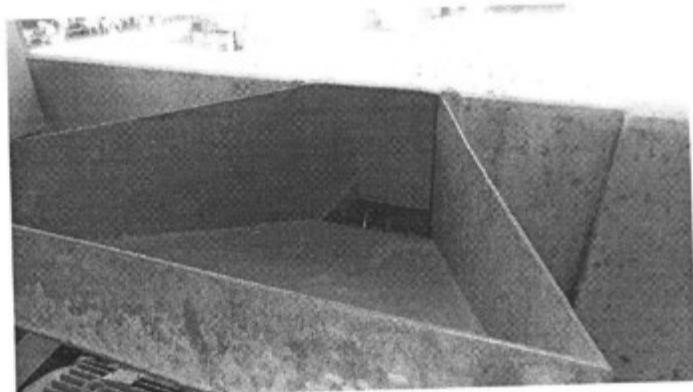




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



- A máquina de quebrar cocos está sem proteção completa das partes móveis e a boca de alimentação não atende o disposto na NR 12;





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

- Ausência de guarda corpo (fixo ou móvel) na área elevada da máquina de quebrar coco, com risco de queda de trabalhadores;



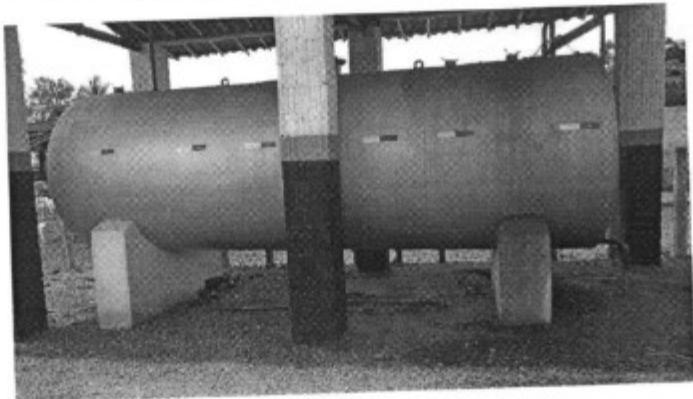
- Na área de vivência do setor de colheita de cocos verificamos que apesar de haver um refeitório os empregados estavam fazendo sua refeição e descansando sobre sacos de adubo



Já em relação ao tanque de combustível da empresa que está localizado na colheita de coco, não possuia bacia de contenção e sinalização de segurança adequada;

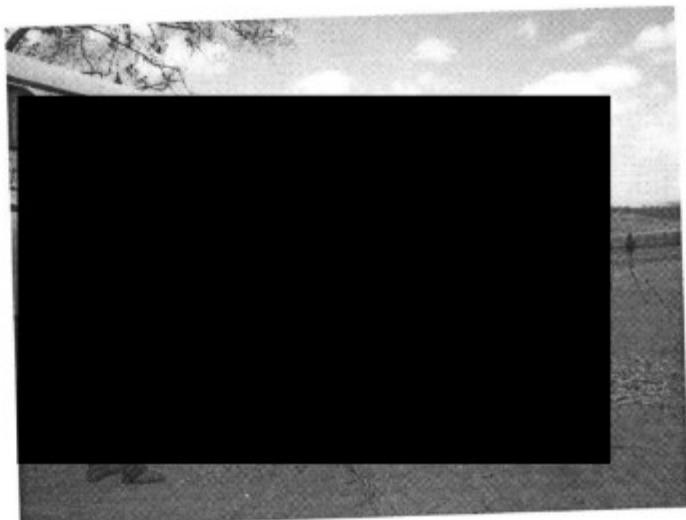


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



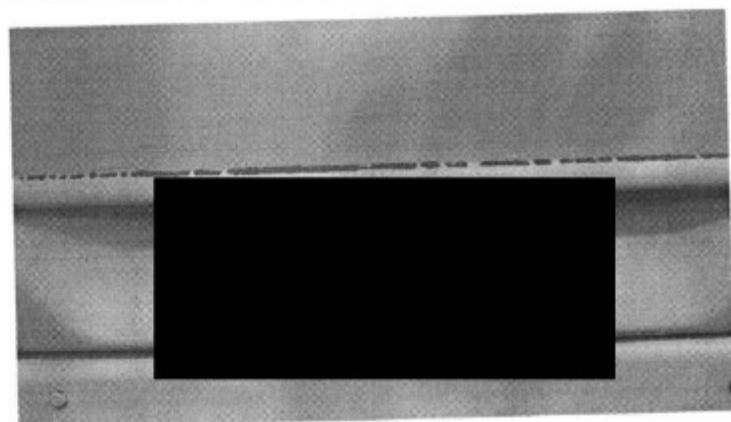
Verificamos que apesar de haver bastante material inflamável (casca de coco) neste setor, o extintor que estava colocado junto ao tanque de combustível se encontrava vencido e sem a devida sinalização;

Ao encontrar a frente de trabalho onde estava ocorrendo o corte manual de cana de açúcar verificamos que o ônibus que transportava os trabalhadores da frente vistoriada apresentava banco solto, ausência de alguns cintos de segurança e carregava em seu interior mesas, cadeiras e outros utensílios;





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Este veículo apresentava os pneus traseiros sem as mínimas condições  
uso;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Nesta frente de trabalho o Procurador do trabalho Dr. [REDACTED] entrevistou o trabalhador [REDACTED] cabo de turma, que entre outras coisas informou que é cabo de turma da Agrícola Estreito há aproximadamente 22 anos e que o ônibus começa a pegar o pessoal às 05:30 da manhã, em pontos fixos que foram determinados pela empresa; assim que recolhida toda a turma o veículo segue para a sede da empresa, localizada na Fazenda Guajú; que na fazenda Guajú o depoente recebe o ponto onde será cortada a cana; que no local os trabalhadores não fazem nada, sendo que apenas o veículo se abastece de água potável; que chegam na sede por volta das 06:00 e saem para a frente por volta das 06:15; que a ficha de ponto vem grampeada com o holerith de pagamento e entregue diretamente a cada trabalhador; a cada quinzena a empresa troca a fixa e providencia para que o trabalhador sempre fique com uma para anotar o ponto; que a orientação que foi dada pelo departamento pessoal é de que seja anotada a hora em que começa o serviço de corte, fixado pela empresa às 07:00hs.....que a empresa determina que o horário de almoço é de uma hora e cumprido das 11:00 às 12:00 horas; que os trabalhadores têm dois intervalos de 15 minutos, das 09:00 às 09:15 e das 14:15; que não sabe se a empresa paga os períodos de pausa mencionados; que a empresa fornece facão, lima e equipamentos de proteção; que a troca de facão é feito sempre que o mesmo atinge a medida; que a empresa fornece um par de botina e depois somente providencia a sua reposição; que todos os trabalhadores da turma são do Estado da Paraíba; que as vezes a turma é deslocada para prestar serviços no Estado do Rio Grande do Norte; que os trabalhadores trazem a própria comida de casa, sendo que a empresa fornece a marmita e o garrafão de água; que a empresa não fornece cesta básica; que na empresa o depoente não fez treinamento para atendimento de primeiros socorros; que em caso de acidente as opções são: usar a maleta de primeiros socorros, tentar comunicação com a central da firma utilizando o rádio do frentista de moagem (quando ele está) para que mandem o transporte e, eventualmente,



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

utilizar o próprio ônibus; que a empresa não fornece soro ou qualquer outro tipo de reposito para os trabalhadores; que nos dias mais quentes acontece de dar tontura em alguns trabalhadores, sendo que nesse caso o cara para um pouco; que nesses casos não costuma deixar o "cara" voltar a trabalhar; que alguns trabalhadores também sentem câimbras, sendo que a ordem é parar de trabalhar e passar pelo médico; que tem gente que passa mal e ainda sim continua a trabalhar; que se um trabalhador chegar cedo e não estiver se sentindo bem ele permanece no ônibus sem trabalhar e recebe pela diária e o depoente preenche um boletim informando à empresa o que aconteceu (câimbra, dor de cabeça, tontura, etc);

Durante a vistoria na frente de corte mecanizada S 06° 28' 15" e W 035° 03' 41" constatamos que ao efetuar o transbordo da cana para os caminhões o procedimento estava sendo realizado ao lado e embaixo da rede de transmissão de energia elétrica com perigo de fechar arco elétrico e ocorrer choques elétricos.

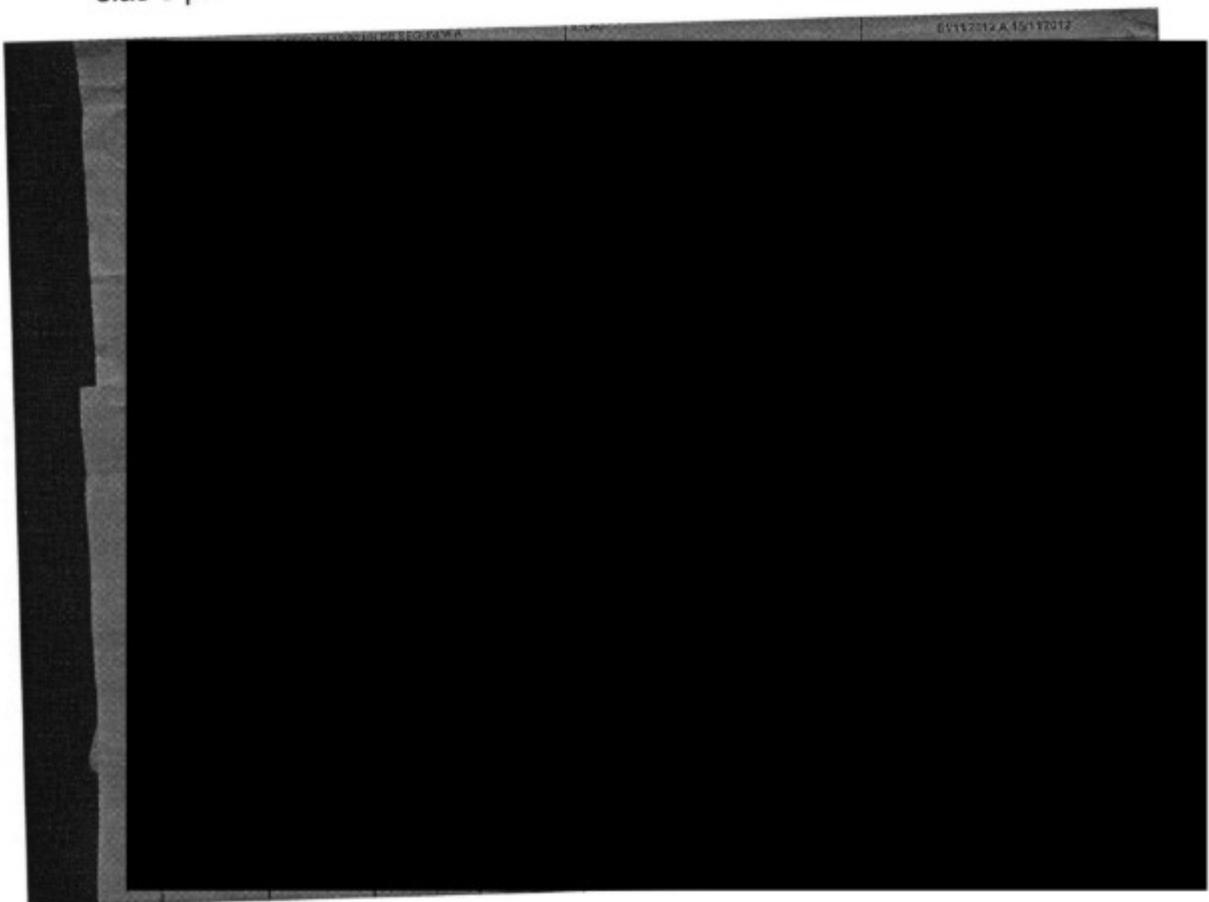




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Constatamos que o ponto é preenchido sem o mínimo critério, uma vez que foram aprendidos 4 (quatro) folha de ponto com várias irregularidades, entre elas o preenchimento com uma mesma letra conforme foto abaixo

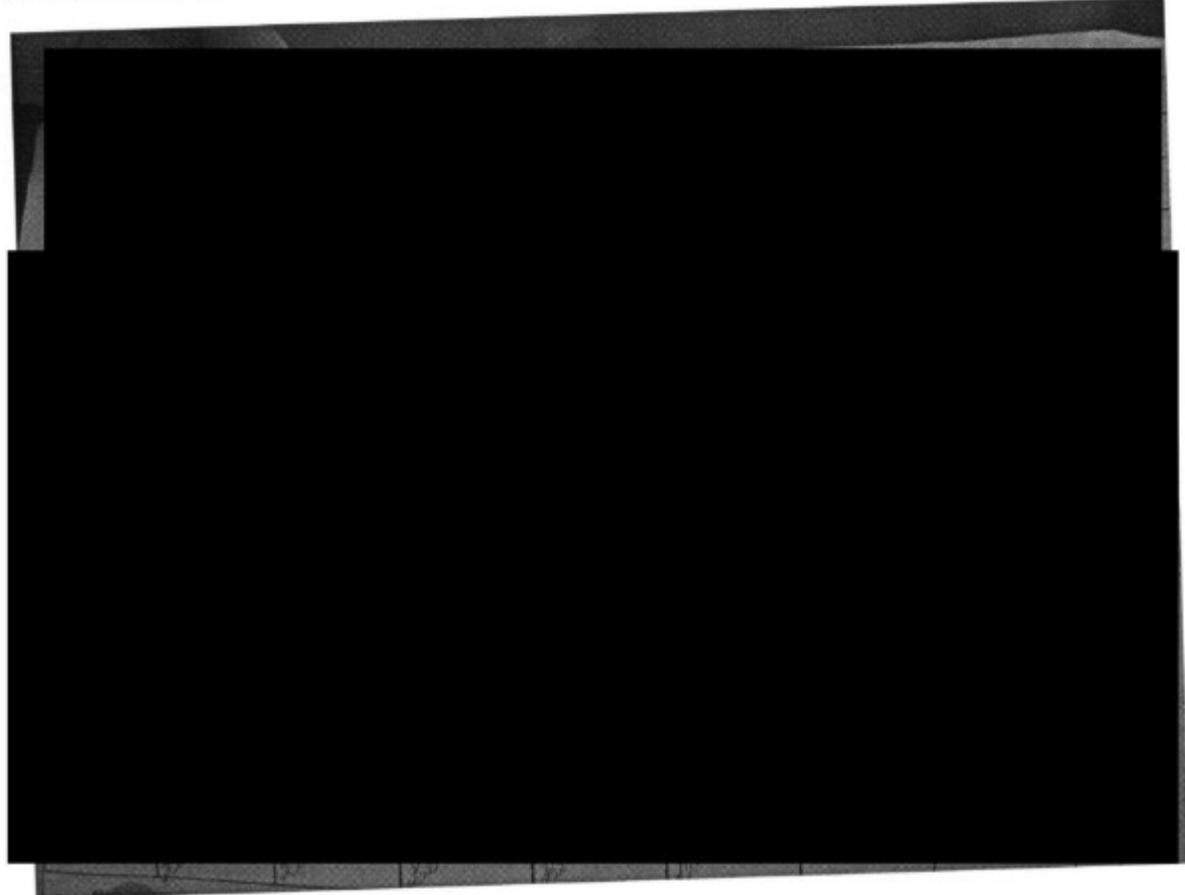




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

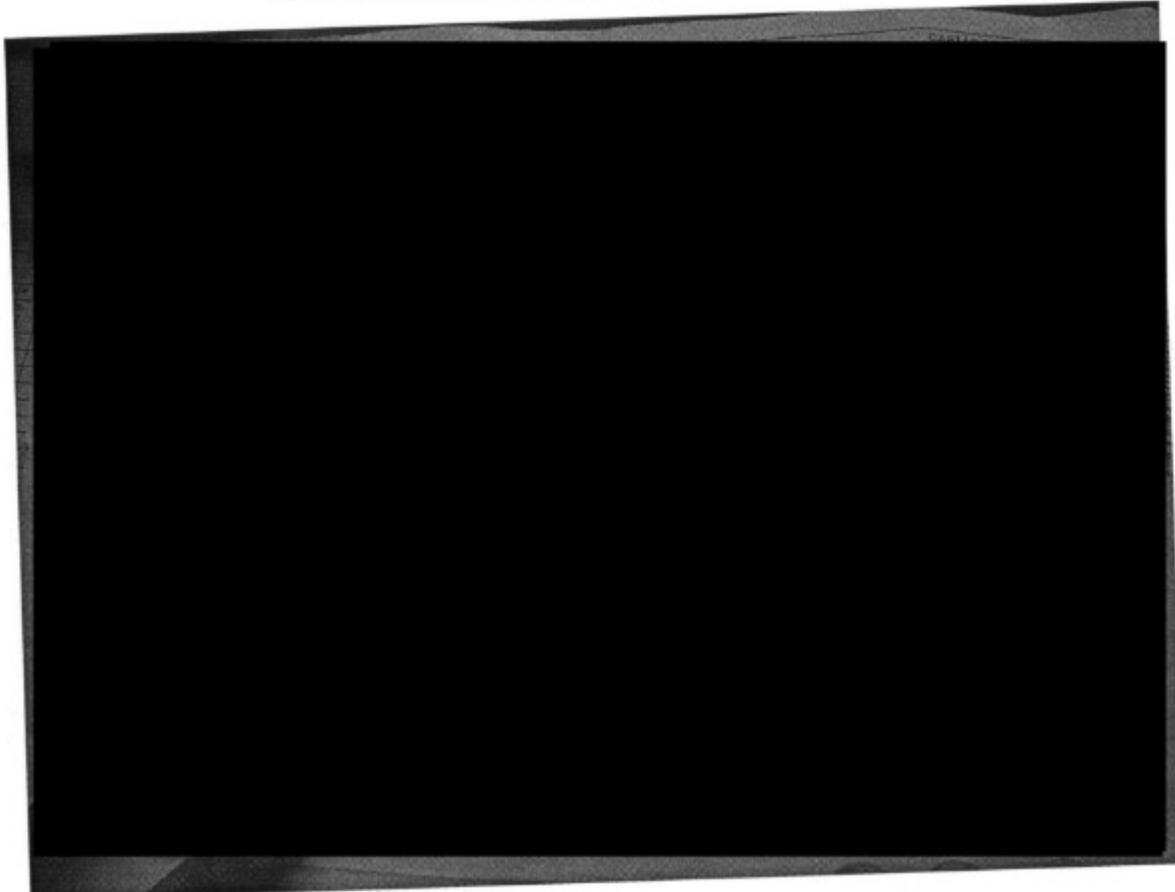
Podemos verificar através do ponto abaixo que foi encontrado com o trabalhador e aprendido que o mesmo está em branco sem nenhuma anotação da jornada, entretanto já se encontrava assinado.

Para mostrar de forma incontestável a ficção que é a anotação da jornada, aprendemos e reproduzimos abaixo a folha de ponto do cabo da turma S [REDACTED] [REDACTED] em que pese termos aprendido o referido documento no dia 12 de novembro de 2012 o seu ponto já se encontrava preenchido e assinado até o dia 14 de novembro de 2012.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Verificamos que a empresa em que pese a elevada temperatura da região não reconhece a existência do risco físico do calor na atividade de corte manual de cana, houve vários relatos de trabalhadores informando que é comum trabalhadores sentirem câimbras, tonturas e dor de cabeça em períodos mais quentes do dia.

Segundo declaração dos trabalhadores, a empresa concede e exige o cumprimento de duas pausas (previsto em acordo judicial firmado com o MPT), das 09:00 às 09:15 e das 14:00 às 14:15. Todavia, mediante exame de comprovantes de pagamento, verificamos que as pausas não são remuneradas.

Na fazenda Guajú propriedade da Estreito, onde há atividade de descascamento de coco, verificamos que este local é o ponto de distribuição dos trabalhadores para as várias frentes de serviço e que não há área de vivência onde os trabalhadores possam esperar os veículos de transporte abrigados das intempéries.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Verificamos que a Estreito terceiriza parte do transporte de cana, sendo que a investigada conta com 04 caminhões próprios e 06 terceirizados;

Ao chegarmos à sede da Agrícola Estreito Agropecuária Ltda foi tomado depoimento Sr. [REDACTED] que informou que é o encarregado do escritório da empresa, a qual conta com aproximadamente 500 empregados; que os empregados contratados no Rio Grande do Norte, quando prestando serviço dentro do próprio estado, recebem as horas de percurso de acordo com mapa elaborado por GPS com o seguinte parâmetro: do ponto onde embarca até o local da frente. E o retorno segue a mesma sistemática; quando os trabalhadores do Rio Grande do Norte vão trabalhar no Estado da Paraíba recebem o equivalente a 16 minutos por dia de hora de transporte, independentemente do itinerário, de acordo com a norma coletiva do estado da Paraíba; os trabalhadores da Paraíba, quando prestando serviço no próprio Estado, recebem o equivalente a 16 minutos por dia, já quando prestam serviços no estado do Rio Grande do Norte recebem com base no percurso real, ou seja, da área onde mora até a área de trabalho; cabo de turma da Agrícola Estreito há aproximadamente 22 anos; que a empresa conta com propriedades nos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba, sendo que no Rio Grande do Norte possui 4.565,89 hectares de terra, enquanto na Paraíba possui 4.251,72 hectares; que em relação ao número de trabalhadores, a empresa conta com aproximadamente 250 trabalhadores contratados no Estado do Rio Grande do Norte, sendo apenas 26 os rurícolas, os demais são pessoal administrativo, cabos de turma, motoristas, tratoristas e operadores de máquinas, todos considerados "setor de administração", sujeitos ao Sindicato dos Trabalhadores da Indústria do Açúcar e do Álcool; que os outros 250 trabalhadores são contratados no Estado da Paraíba para exercer exclusivamente a atividade rural.

Ao analisarmos a documentação da Estreito verificamos que os contracheques dos cortadores de cana [REDACTED]

[REDACTED] não considera a média da produção mensal para efeito de pagamento dos dias e períodos remunerados na "diária" (falta de cana, chuva, realização de outros serviços, etc). De se anotar que todos os trabalhadores rurais da Agrícola Estreito são registrados como mensalistas, percebendo a quantia de R\$ 632,00, ou seja, a anotação formal não retrata a realidade (pagamento por produção);

Verificamos no controle de jornada do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] residente na PARADA denominada "Pedro Velho-RN" que o pagamento das horas "in itinere", apresentava descompasso com a realidade conforme demonstrado a seguir. A empresa realizou mapeamento por GPS das PARADAS dos trabalhadores até as suas fazendas, localizadas nos Estados do Rio Grande do Norte e da Paraíba (segundo informam os representantes



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

da empresa, esse mapeamento decorre de acordo judicial e foi aprovado pela Procuradora do Trabalho que oficiou na ACP). O trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] cumpriu 26 dias de trabalho no mês de outubro/2012, em fazendas localizadas nos Estados da Paraíba e do Rio Grande do Norte. Nesses dias, o menor período de horas de transporte correspondeu a 42 minutos (somente ida) e o maior correspondeu a 1,43 horas (somente ida), sendo que na média do mês, entre ida e volta, realizou mais de 42 horas "in itinere" no mês. Não obstante, recebeu apenas 22,03 horas. A discrepância decorre da diferença de tratamento jurídico da questão. Enquanto no Estado do Rio Grande do Norte a hora de percurso está pautada na efetiva anotação da mesma, no estado da Paraíba o instrumento coletivo de trabalho prevê o pagamento de 16 minutos por dia (ida e volta).

- Apurado que a inspecionada não remunera corretamente as horas noturnas. Primeiro, considera período noturno apenas as horas trabalhadas entre as 10:00 do dia anterior e às 05:00 do dia posterior, sem considerar noturna a extensão da jornada; segundo, uma vez que equivocadamente enquadra os empregados como urbanos, não considera a redução da hora noturna. Analisada, exemplificativamente, a situação do motorista [REDACTED] referente ao período de 01 a 31/10/2012, apurou-se uma diferença próxima a 80 horas sem o devido pagamento do adicional noturno.

Ao analisar o instrumento coletivo de trabalho da Paraíba se mostra substancialmente desfavorável aos trabalhadores, com o agravante de que não contempla benefícios substitutivos para os trabalhadores (plano de saúde, piso maior, vale alimentação, etc.), pelo contrário, o instrumento chega a ponto de contrariar preceitos mínimos de dignidade humana, como permitir a cobrança de R\$ 5,00 pelo garrafão de água e ainda desobrigar o empregador de fornecer água potável nas frentes de trabalho.

Confrontando-se os atos constitutivos da empresa e sua real atividade produtiva (empresa exclusivamente rural que se ativa na produção de cana-de-açúcar e coco), ficou constatado que a empresa não faz o devido enquadramento sindical – adota a categoria das empresas de fabricação de álcool e açúcar -, com prejuízo pecuniário para os empregados. Em relação ao Instrumento coletivo dos trabalhadores rurais do Estado do Rio Grande do Norte, cuja negociação coletiva



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ainda não se encerrou, a diferença de piso está na ordem de R\$ 10,00, já em relação ao Estado da Paraíba, cujo instrumento foi atualizado, essa diferença é da ordem de R\$ 23,00;

Enquanto fiscalizávamos a Estreito apareceu o trabalhador [REDACTED] [REDACTED] noticiando que foi registrado no Estado da Paraíba e que não recebeu, no curso de seu contrato de trabalho, as horas "in itinere". Examinado o contracheque do mês de agosto/2012, restou apurado que o trabalhador, de fato, não recebeu a referida verba. Examinados os contracheques do mês de outubro/2012, foram encontrados na mesma situação os seguintes trabalhadores:

[REDACTED]

#### F) DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS

As situações irregulares constatadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel motivaram a lavratura de 16 autos de infração em desfavor da **ESTREITO AGROPECUÁRIA LTDA , CNPJ 11.578.572/0002-50**

#### H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM e MPT

Em 24/11/2012, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel - GEFM, após realizar inspeção nas áreas de vivência e nas frentes de trabalho da empresa fiscalizada, fazer registro fotográfico e constatar inúmeras irregularidades, lavrou os autuações conforme especificado no tópico específico e deu por encerrada a fiscalização.

#### I) CONCLUSÃO

Diante das circunstâncias e situações descritas no presente relatório, a equipe fiscal integrante do Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM, conclui que, não obstante as irregularidades verificadas, NÃO foram constatadas condições de trabalho análogas à escravo em quaisquer de suas modalidades.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

Observamos, entretanto, que a empresa vem afrontando e infringindo as normas trabalhistas vigentes no País de maneira continuada e inequívoca, conforme anotações no Livro de Inspeção do Trabalho (cópias anexas) e pesquisa no Sistema SFIT do Ministério do Trabalho e Emprego

Brasília, DF, 28 de novembro de 2012.

